

continuação

gastos. R\$ 10.522.671(2018) e R\$ 9.615.202 (2017). • **Deduções da receita:** Registrados nesse grupo os cancelamentos – R\$ 623.980 (em 2018) e R\$ 1.457.232 (em 2017). Os tributos calculados sobre a receita foram de R\$ 16.297.138 em 2018 e R\$ 16.284.826 em 2017. Com o advento das Leis 12.546/2011, 12.715/2012, 13.161/2015 e 13.670/2018, as empresas com atividade em tecnologia da informação passam a calcular a contribuição patronal da previdência social sobre a receita bruta, até 31 de dezembro de 2020. **NOTA 15 - REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES E EMPREGADOS** - A remuneração anual dos diretores e membros do conselho de administração, incluída na demonstração do resultado como despesa e custo operacionais – honorários, em 31 de dezembro de 2018, corresponde a R\$ 971.388 (em 2017 R\$ 981.453). Os valores do maior e menor salário dos empregados correspondem em 31.12.2018 a R\$ 22.172 e R\$ 1.158 em 2017a R\$ 20.440 e R\$ 1.067. **NOTA 16 – BENEFÍCIOS A EMPREGADOS** -

Itens	2018	2017
Pessoal técnico	35.137.615	33.408.853
Pessoal administrativo	9.898.140	8.600.079
Encargos pessoal técnico	4.723.953	4.520.633
Encargos pessoal administrativo	1.446.878	1.191.256

NOTA 17 - COBERTURA DE SEGUROS - Em 31 de dezembro de 2018, a PRODAM mantém cobertura de seguros contra incêndios e outros riscos para bens imobilizados. Essas coberturas foram determinadas em função dos valores desses ativos e grau de riscos envolvidos. **NOTA 18 – Eventos subsequentes** - Os contratos com fornecedores 12/2016 e 02/2017 que estão sob judge, terão seus reflexos reconhecidos quando da conclusão haja vista não ser possível mensurar pela área jurídica a perda ou ganho.

Fábio Gomes Naveca
Diretor Presidente

Haddock Jânio Mendes Petillo
Contador CRC-AM 7.806

Marcio Ferreira Mota
Diretor Técnico

RELATÓRIO DE AUDITORIA SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS Nº 01/19

Manaus/AM
15 de fevereiro de 2019.
Aos Acionistas, Conselheiros e Diretores da
PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S/A.
Opinião - Examinamos as demonstrações contábeis individuais e consolidadas da PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S/A, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2018 e as respectivas demonstrações dessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. **Opinião sem ressalvas sobre as demonstrações contábeis individuais.** Em nossa opinião, as demonstrações contábeis individuais acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S/A, em 31 de dezembro de 2018, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB). Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião sem ressalvas sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas. **Ênfases** - 1) Conforme exposto em nota explicativa nº 3 (letra f) item “imobilizado”, o grupo técnico interno avaliou se houve alguma indicação econômica no exercício findo em 31 de dezembro de 2018, que pudesse ser considerada relevante. Através desse procedimento não houve indicação de que a auditada tivesse reconhecido contabilmente eventual desvalorização de seus Ativos, tal processo encontra-se respaldado no item 27.7 da Resolução nº 1.255/09 do Conselho Federal de Contabilidade, que aprovou a NBC TG 1000, por tais razões a companhia não realizou os testes de recuperabilidade de seus Ativos, conforme determina o §3º do Art. 183 da Lei 6404/76 e item 17.5 da referida resolução. 2) Conforme mencionado na nota explicativa nº 3 (letra c) e 5, a companhia detém créditos de duplicatas a receber superiores a 40 (Quarenta) Milhões, dos quais a maioria se refere a 90 (Noventa) e 360 (Trezentos e Sessenta) dias, desses a maior parcela é oriundo de contratos com a administração pública estadual e municipal. 3) Em 2018 a companhia auferiu prejuízo superior a 4.000.000,00 (Quatro Milhões) e que configura necessidade de medidas de redução de custos, aumento de receitas, intensificação de cobranças além de outras a fim de assegurar a continuidade de suas operações. **Outros assuntos** - Os valores correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017, apresentados para fins de comparação, foram auditados por nós, contendo parecer sem ressalvas. **Responsabilidades da administração pelas demonstrações contábeis** - A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente de se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade da Companhia continuar

operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. **Nossas Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis** - Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis. Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso: • Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais. • Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia. • Avaliamos a adequação das divulgações feitas pela administração. • Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluímos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional. • Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. Comunicamo-nos com os responsáveis pela administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos. Manaus/AM, 15 de fevereiro de 2019

DT Leite Contadores Auditores e Peritos – ME
CRC/PR 008266/O-2
Daniel Teixeira Leite
Responsável Técnico
CRC/PR 057739-9



PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo-assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A., tendo examinado a documentação referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2018, analisado o Relatório da Diretoria e as Demonstrações Contábeis, baseados no Relatório de Auditoria sobre as Demonstrações Contábeis nº 01/19 da DT Leite Contadores, Auditores e Peritos - ME, recomendamos sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária. Manaus, 18 de fevereiro de 2019.

Alfredo Paes dos Santos
Membro

Enés Farias Almeida da Fonseca e Góes
Membro

Marcelle Ribeiro de Amaral Chaves
Marcelle Ribeiro do Amaral Chaves
Membro

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Os abaixo-assinados, membros efetivos do Conselho de Administração da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A., tendo examinado a documentação referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2018, analisado o Relatório da Diretoria e as Demonstrações Contábeis, baseados no Relatório de Auditoria sobre as Demonstrações Contábeis nº 01/19 da DT Leite Contadores, Auditores e Peritos - ME, recomendamos sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária. Manaus, 22 de fevereiro de 2019.

Sallim Silva David
Presidente

Isidoro Marques Setubal
Membro

Laércio da Costa Cavalcante
Membro

Robineide de Melo Roldão
Membro

Rui César de Araújo Itussú
Membro

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM
PORTARIA/IPAAM/P/Nº 049/2019

O Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, Autarquia criada pela Lei nº 2.367, de 14 de dezembro de 1995, instituída pelo Decreto nº 17.033, de 11 de março de 1996, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por meio da Lei Delegada nº. 102, de 18 de maio de 2007.

RESOLVE:
Art. 1º - O valor unitário estipulado no art. 3º do Decreto nº 32.986/2012, passa a ser de R\$ 1,41 (um real e quarenta e um centavo);
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas,
Manaus/AM, 8 de março de 2019.

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente do IPAAM

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM
PORTARIA/IPAAM/P/Nº 048/2019

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, Autarquia criada pela Lei nº. 2.367, de 14 de dezembro de 1995, instituída pelo Decreto nº. 17.03, de 11 de março de 1996, no uso de



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA/IPAAM/P/Nº 049/2019

O Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, Autarquia criada pela Lei nº 2.367, de 14 de dezembro de 1995, instituída pelo Decreto nº 17.033, de 11 de março de 1996, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por meio da Lei Delegada nº. 102, de 18 de maio de 2007.

CONSIDERANDO o Decreto nº 32.986, de 30 de novembro de 2012, que regulamenta a Lei nº 3.789, de 27 de julho de 2012, sobre Reposição Florestal no estado do Amazonas, especificamente no seu art. 3º, onde estabelece que a unidade referente ao crédito florestal passa a ser moeda nacional (Real) na proporção de 1 (um) crédito florestal equivalente a R\$ 1,00 (um real);

RESOLVE:

Art. 1º - O valor unitário estipulado no art. 3º do Decreto nº 32.986/2012, passa a ser de R\$ 1,41 (um real e quarenta e um centavo);

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas, Manaus/AM, 8 de março de 2019.


JULIANO MARGOS VALENTE DE SOUZA
Diretor Presidente do IPAAM